

MUNICÍPIO DA LOUSÃ**Edital n.º 284/2019**

Luis Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 35.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal, na sua reunião camarária de 24/01/2019, deliberou aprovar o projeto de desclassificação da Fábrica de Papel do Boque sita em Casal de Santo António, freguesia de Serpins, classificada como “Imóvel de Valor Concelhio”, pelo Decreto n.º 26-A/92, de 1 de junho de 1992, entretanto convertida para “Imóvel de Interesse Municipal”, ao abrigo do n.º 2 do artigo 112.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Mais deliberou proceder à audiência prévia de todos os interessados, que revestirá a forma de consulta pública, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, conjugado com os artigos 35.º e 57.º do mesmo diploma legal.

A consulta pública terá a duração de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, de acordo com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Durante este período, todos os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas sugestões, informações ou reclamações, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã ou remetido através do correio, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@cm-lousa.pt.

O processo de desclassificação da Fábrica de Papel do Boque encontra-se disponível para consulta no Balcão Único da Câmara Municipal da Lousã, todos os dias úteis das 9.00h às 16.00h, e na página da internet do Município da Lousã — www.cm-lousa.pt.

E para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, sendo também difundido, através da página eletrónica do Município da Lousã e ainda objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, de harmonia com os artigos 9.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, conjugados com os artigos 35.º e 57.º do mesmo diploma legal.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luis Miguel Correia Antunes*.

312024274

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO**Despacho n.º 1845/2019**

Artur Manuel Rodrigues Nunes, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada a 03/04/2017, a Assembleia Municipal de Miranda do Douro, em sessão ordinária realizada a 28/04/2017, aprovou o modelo de estrutura organizacional hierarquizada dos serviços municipais Miranda do Douro, com um aumento de duas unidades orgânicas flexíveis, fixando-se o número máximo de sete unidades orgânicas flexíveis e um aumento de duas subunidades orgânicas, fixando-se em oito o número máximo de subunidades orgânicas e, ainda, definiu os requisitos de recrutamento e respetiva remuneração para Provimento de Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau.

Mais se torna público que: *i*) conforme o disposto no artigo 7.º e n.º 3 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal, em reunião realizada a 25/01/2019 aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara, a criação das Unidades Orgânicas Flexíveis, definiu as respetivas atribuições e competências e aprovou a estrutura flexível; *ii*) A Câmara Municipal, em reunião realizada 25/01/2019, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a tabela de sucessões das unidades orgânicas flexíveis e o Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Miranda Do Douro (anexo).

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

Regulamento de organização dos serviços municipais, estrutura e competências**Preâmbulo**

Ao abrigo do regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o município de Miranda do Douro procede à adequação da estrutura orgânica dos seus serviços, orientada pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O objetivo do presente regulamento consiste, pois, na promoção de uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município, procedendo à alteração do regulamento de funcionamento dos serviços municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8 de 11 de janeiro.

Assim, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com as disposições contidas nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro é aprovado o Regulamento de Organização dos Serviços do município de Miranda do Douro, Estrutura e Competências.

Artigo 1.º**Superintendência**

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os vereadores terão nesta matéria, os poderes que lhe forem delegados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2.º**Objetivos gerais**

No desempenho das suas atividades os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos gerais:

- a*) A concretização das tarefas e ações previstas no ciclo anual de gestão do Município;
- b*) A participação numa estratégia de mudança que se quer metamórfica com reorientação das atividades e incremental com reforço nos resultados;
- c*) A observância da trilogia de princípios de ação: orientação para o utente, a melhoria contínua e o trabalho em equipa;
- d*) A dignificação e valorização cívica e profissional dos trabalhadores, estimulando a melhoria das suas condições de trabalho.

Artigo 3.º**Princípios**

A organização, a estrutura e funcionamento dos serviços municipais orientar-se-ão nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da integração funcional, da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente os do rigor e o da transparência.

Artigo 4.º**Modelo**

Para a prossecução das atribuições e competências cometidas ao Município, os serviços municipais organizam-se, segundo um modelo hierarquizado, constituído por uma estrutura orgânica flexível, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 5.º**Categorias de unidades orgânicas**

1 — Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades orgânicas:

- a*) Divisões municipais — unidades orgânicas de carácter flexível, constituindo uma componente variável da organização dos serviços mu-